



**Prefeitura Municipal de Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Fone (043) 474-1222  
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

LEI Nº 461/94

fls.02.-

do Paraná S/A. e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantias às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas / do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortização das prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

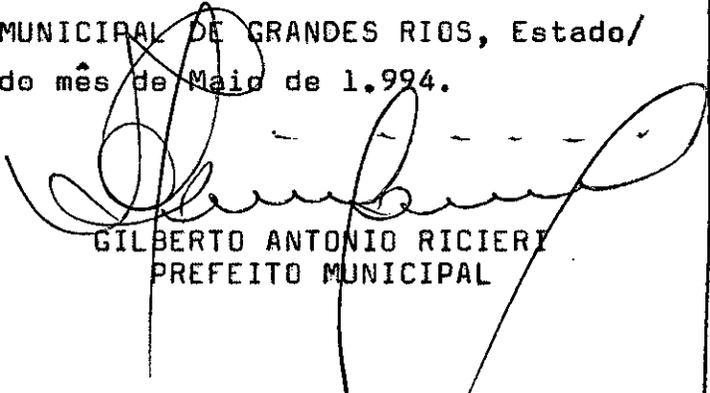
Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação do vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal/ reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a Entidade Financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente/ ao da contratação das operações de crédito, o Orçamento / do Município de Grandes Rios, consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado/ do Paraná, aos 25 dias do mês de Maio de 1.994.

  
GILBERTO ANTONIO RICIERI  
PREFEITO MUNICIPAL